



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Humanas e Sociais – CCH



MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS – MAST/MCTIC

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MUSEOLOGIA E PATRIMÔNIO
(PPG-PMUS)

REGULAMENTO GERAL 2021

TÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

CAPÍTULO I **DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Museologia e Patrimônio (PPG-PMUS), do Centro de Ciências Humanas e Sociais (CCH) da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), em convênio com o Museu de Astronomia e Ciências Afins (MAST), constitui-se como um Programa de capacitação profissional de alto nível (Mestrado e Doutorado Acadêmicos), sediado na própria Universidade e voltado para a qualificação de profissionais para o exercício do magistério, da pesquisa e da inovação.

§ 1º O PPG-PMUS atua em rede interinstitucional de abrangência nacional e transnacional, da qual participam instituições acadêmicas e de pesquisa no campo da Museologia e do Patrimônio.

§ 2º As atividades do Programa são presenciais e ocorrem principalmente na própria sede (UNIRIO) e no MAST.

§ 3º Poderão ser desenvolvidas atividades do Programa na modalidade a distância e nas instituições que sejam membros da Rede PPG-PMUS.

Art. 2º O trabalho de conclusão do Curso de Mestrado será uma Dissertação. O trabalho de conclusão do Curso de Doutorado será uma Tese. Ambas devem ser apresentadas sob a forma de um documento escrito, ilustrado ou não, elaborado dentro das normas vigentes para o campo da Museologia e do Patrimônio e em consonância com a área de avaliação do Programa.

Art. 3º O PPG-PMUS poderá oferecer estágio pós-doutoral, em conformidade com as normas vigentes da UNIRIO.

Art. 4º O PPG-PMUS tem por objetivos:

- I. atender à demanda existente de qualificação *stricto sensu* de museólogos e de profissionais de todas as áreas do conhecimento, que trabalhem em museus e instituições voltadas para a pesquisa, a documentação, a proteção e a difusão do patrimônio;
- II. atender aos interesses de profissionais de todas as áreas que desejem aprofundar conhecimentos no campo da Museologia e do Patrimônio, por meio de estudos e pesquisas;
- III. enfatizar a pesquisa e a reflexão crítica, em ambiente de produção de conhecimentos, propiciando a implementação de pesquisas e projetos especializados e tendo como tema a Museologia, o Patrimônio e o Desenvolvimento Sociocultural;
- IV. promover um fórum permanente de análise e debate sobre o papel da Museologia e dos Estudos sobre o Patrimônio no desenvolvimento econômico e sociocultural;
- V. qualificar mão de obra de alto nível para atuar em atividades docentes, de pesquisa e de gestão pública e privada, vinculadas aos programas de formação profissional no campo da Museologia e do Patrimônio;
- VI. formar docentes para o Ensino Superior, capacitados para atender às especificidades dos programas de ensino de Graduação e Pós-Graduação *lato e stricto sensu*, no campo da Museologia e do Patrimônio.

Art. 5º O alcance desses objetivos efetiva-se a partir dos seguintes compromissos:

- I. contribuir para o fortalecimento da Museologia como campo disciplinar e para o avanço da reflexão sobre a Museologia e o Patrimônio, por meio do desenvolvimento de pesquisas e debates acadêmicos que levem à produção de conhecimento, a partir de diferentes enfoques teórico-metodológicos;
- II. operar em rede interinstitucional, possibilitando interfaces plurais entre a Museologia e o Patrimônio, em âmbito local, nacional, regional (latino-americano) e mundial;
- III. qualificar profissionais para o estudo e a análise crítica do Patrimônio e do Museu, utilizando a filosofia e as metodologias de trabalho da Museologia e do Patrimônio, em associação com os demais campos do conhecimento com os quais a Museologia interage;
- IV. priorizar os estudos e debates sobre Museologia e Patrimônio relacionados às realidades brasileiras e latino-americanas;
- V. aproximar as pesquisas do Programa de Pós-Graduação à Graduação, criando um corpo crítico integrado.

CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO PROGRAMA

Art. 6º O PPG-PMUS é regido pelos termos da legislação em vigor, das normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) do Ministério da Educação (MEC), do Regimento Geral da UNIRIO, do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIRIO, das normativas da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPGPI), da legislação que regulamenta a Profissão de Museólogo (Lei nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984, e art. 3º do Decreto nº 91.775, de 15 de outubro de 1985), e do presente Regulamento Geral.

TÍTULO II DA ALTERAÇÃO DO PROGRAMA

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO DE CURSOS E LINHAS DE PESQUISA

Art. 7º O PPG-PMUS poderá propor e implementar nova(s) Linha(s) de Pesquisa ou Curso(s) Novo(s), nas modalidades Mestrado Profissional, Mestrado Acadêmico e Doutorado, em associação com o MAST e/ou outras instituições-parceiras, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único. A criação de Curso novo ou Programa de Pós-Graduação estará sujeita às diretrizes que compõem a Política Institucional de Pós-Graduação da UNIRIO e à aprovação da CAPES.

Art. 8º A proposta de criação de novo Curso ou Linha de Pesquisa deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, Unidade(s) ou órgão(s) acadêmico(s) que assumir(em) a responsabilidade pela maior oferta de disciplinas, com o subseqüente encaminhamento do projeto para a apreciação e aprovação dos respectivos órgãos superiores.

Parágrafo único. O projeto que contenha o Regulamento e a estrutura acadêmica do novo Curso ou Linha de Pesquisa deverá ser enviado à PROPGPI, para a emissão de parecer técnico e, após, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), para apreciação e aprovação; e posteriormente à CAPES, para apreciação e aprovação.

Art. 9º No caso de criação de novo Curso pela CAPES, o Colegiado deverá indicar o coordenador do novo Curso e seu substituto.

Art. 10. A participação de professores ou pesquisadores da UNIRIO ou externos à Universidade no corpo docente do novo Curso ou Linha de Pesquisa deverá ser aprovada pelos Colegiados das Unidades proponentes.

Art. 11. O PPG-PMUS poderá criar e ministrar, por meio de acordos de cooperação específicos formalizados, Cursos de Mestrado e/ou Doutorado fora de sede (MINTER/DINTER) para as instituições conveniadas, isoladas ou em associação, desde que aprovados nas instâncias internas e homologados pela CAPES.

Parágrafo único. Os Cursos MINTER e DINTER poderão ser complementados com aulas e/ou atividades oferecidas a distância.

CAPÍTULO II DA ALTERAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 12. As propostas de alteração do Regulamento e da estrutura acadêmica do PPG-PMUS serão aprovadas pelo Colegiado do Programa e encaminhadas à PROPGPI para apreciação e emissão de parecer técnico, constatada a viabilidade da proposta, esta será encaminhada ao CONSEPE, para apreciação.

Parágrafo único. O parecer técnico citado no *caput* do art. 12 levará em consideração a adequação da proposta ao Regimento da Pós-Graduação da UNIRIO e às demais normativas vigentes, assim como a sua compatibilidade com o Sistema de Informações para Ensino (SIE).

TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROGRAMA

CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 13. O PPG-PMUS tem o Colegiado como órgão deliberativo e a Coordenação como órgão executivo, com o apoio das Coordenações de Curso e de sua Secretaria.

§ 1º A Coordenação do Programa poderá ser apoiada por uma Comissão Executiva, indicada pelo Colegiado, com mandato similar ao do coordenador.

§ 2º Será indicada, pelo Colegiado, uma Comissão de Bolsas, atendendo às normativas da CAPES, composta por número igual de docentes do corpo permanente do Programa e alunos, regularmente matriculados há, pelo menos, 1 (um) ano no momento da escolha, eleitos por seus pares.

§ 3º O coordenador do Programa integrará obrigatoriamente a Comissão de Bolsas.

§ 4º Poderão ser indicadas, pelo coordenador, outras comissões docentes, com duração variável, segundo as necessidades de trabalho do Programa.

§ 4º As comissões acima referidas deverão ser compostas de membros do corpo docente do Programa, ratificadas pelo Colegiado.

Art. 14. O Colegiado é integrado pelos seguintes membros:

- I. coordenador do Programa de Pós-Graduação;
- II. vice-coordenador do Programa de Pós-Graduação;
- III. coordenadores dos Cursos de Mestrado e Doutorado;

- IV. coordenador(es) do(s) Curso(s) de MINTER e/ou DINTER que estiverem em vigência;
- V. professores do quadro permanente e professores-colaboradores, integrantes do PPG-PMUS, em pleno desenvolvimento de suas atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e/ou orientação;
- VI. professores-visitantes, integrantes da Rede PPG-PMUS;
- VII. um representante dos alunos de Mestrado e 1 (um) representante dos alunos de Doutorado, regularmente matriculados, eleitos na forma prevista na legislação em vigor, com mandato máximo de 2 (dois) anos para o Mestrado e de quatro 4 (quatro) anos para o Doutorado.

Art. 15. O Colegiado é presidido pelo coordenador e, em sua ausência ou impedimento, pelo substituto eventual – em questões ligadas institucionalmente à UNIRIO – ou pelo vice-coordenador do Programa.

§ 1º O coordenador do PPG-PMUS será da UNIRIO.

§ 2º O substituto eventual, escolhido entre os docentes da UNIRIO que pertençam ao quadro permanente do PPG-PMUS, substituirá o coordenador na ausência deste.

§ 3º O vice-coordenador do PPG-PMUS será do MAST.

§ 4º Caso não haja professor do MAST disponível para assumir o cargo de vice-coordenador, poderá ser indicado um professor da UNIRIO.

Art. 16. O coordenador do Programa, os coordenadores dos Cursos do Mestrado e do Doutorado, o vice-coordenador e o substituto eventual do coordenador são indicados quadrienalmente pelo Colegiado do Programa, sendo que a escolha de todos os 5 (cinco) deve obedecer aos seguintes critérios: o docente deve possuir mais de 4 (quatro) anos de vínculo com o Programa e ser credenciado para orientar no Curso de Doutorado.

§ 1º O coordenador do PPG-PMUS e o substituto eventual, ambos dos quadros da UNIRIO, serão nomeados pelo Reitor da UNIRIO.

§ 2º O vice-coordenador do PPG-PMUS será nomeado pelo diretor do MAST.

§ 3º No caso de o vice-coordenador ser professor da UNIRIO, será nomeado pelo Reitor.

§ 4º Fica definido o período mínimo de transição de 90 (noventa) dias para a mudança de Coordenação do Programa.

§ 5º Os coordenadores de Cursos são indicados pelo coordenador do Programa, ratificados pelo seu Colegiado e nomeados pelo Reitor, por encaminhamento da PROPGPI.

Art. 17. As comissões são indicadas pelo coordenador do Programa e ratificadas pelo Colegiado.

§ 1º As Comissões relacionadas aos processos seletivos discentes – de Seleção e de Recursos – e a Comissão de Bolsas são indicadas pelo Colegiado do Programa, homologadas pela PROPGPI e nomeadas pelo Reitor.

§ 2º A Comissão de Seleção deverá ser composta por 3 (três) a 5 (cinco) docentes do Programa, respeitando um equilíbrio na presença de docentes de ambas as Linhas de Pesquisa do Programa (Linha 01 e Linha 02), sendo que, no processo seletivo para o Curso de Doutorado, só estarão aptos a participar da Comissão os docentes credenciados para ministrar aulas no Doutorado e orientar doutorandos.

§ 3º A Comissão de Recursos deverá ser composta por 3 (três) docentes do Programa, excluídos os docentes que compuseram a Comissão de Seleção. Da mesma forma, deve-se respeitar o equilíbrio na presença de docentes de ambas as Linhas de Pesquisa do Programa (Linha 01 e Linha 02), sendo que, no processo seletivo para o Curso de Doutorado, só estarão aptos a participar da Comissão os docentes credenciados para ministrar aulas no Doutorado e orientar doutorandos.

Art. 18. O coordenador do Programa deve representá-lo perante a PROPGPI, sendo membro nato nas reuniões do Comitê e do Conselho de Ensino e Pesquisa da UNIRIO, bem como, do Conselho do CCH.

Parágrafo único. O coordenador do PPG-PMUS será representado nos fóruns internos da UNIRIO por professor da Universidade e do Programa, indicado pelo Colegiado.

Art. 19. O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 3 (três) vezes por semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo coordenador, ou ainda por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único. O Colegiado delibera pela maioria simples de seu quantitativo, excluindo o coordenador do Programa. Em caso de empate, cabe ao coordenador o voto de qualidade.

Art. 20. Compete ao Colegiado do Programa:

- I. aprovar o Plano Anual do Programa, bem como os Editais de Seleção e a quantidade de vagas a serem oferecidas no Mestrado, no Doutorado e nos processos seletivos para professor-visitante e de Pós-Doutorado;
- II. deliberar sobre a organização dos processos seletivos discentes, de pesquisadores-visitantes e de Pós-Doutorado;
- III. homologar o resultado final dos processos seletivos discentes, de pesquisadores-visitantes e de Pós-Doutorado;
- IV. deliberar sobre os pedidos de aproveitamento de estudos e de créditos e sobre os pedidos de transferência de disciplina e/ou de Linha de Pesquisa;

- V. indicar o coordenador do Programa e o vice-coordenador e ratificar as indicações dos coordenadores de Cursos e seus substitutos e os membros das Comissões docentes;
- VI. homologar a composição da Comissão Executiva, da Comissão de Bolsas do Programa e das Comissões de Seleção Discente, bem como a participação de membros nas Bancas Examinadoras previstas pelo Regulamento do Programa;
- VII. homologar as Áreas de Concentração e as Linhas de Pesquisa do Programa e determinar a criação de novas Áreas de Concentração e novas Linhas de Pesquisa;
- VIII. aprovar a estrutura curricular do Programa, bem como suas alterações;
- IX. propor e aprovar a indicação de docentes para integrarem o Programa, inclusive na qualidade de professores-colaboradores, pesquisadores ou visitantes, quando deverão ser analisados os Planos de Trabalho e o currículo desses docentes;
- X. deliberar sobre a entrada, afastamento temporário ou desligamento de docentes do Programa, após análise aprofundada do currículo Lattes anual dos mesmos;
- XI. estabelecer os critérios para o credenciamento e o descredenciamento de professores para o Programa, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Regimento da Pós-Graduação, por este Regulamento e pelo Comitê de Área da CAPES e com as demais normativas afins;
- XII. credenciar, recredenciar e descredenciar professores para o Programa nos níveis Mestrado e Doutorado, após cuidadosa análise dos currículos e de acordo com os critérios previamente estabelecidos:
 - a) O PPG-PMUS contará, para este fim, com o apoio de uma Comissão de Credenciamento e Recredenciamento Docente, indicada pelo coordenador, homologada pelo Colegiado e integrada por, pelo menos, 1 (um) docente externo ao Programa;
- XIII. deliberar sobre a prorrogação de prazo para a Defesa de Dissertação ou Tese, aprovada pela Comissão Executiva, de acordo com este Regulamento e com o Regimento da Pós-Graduação da UNIRIO;
- XIV. deliberar sobre modificação da estrutura curricular ou do Regulamento do Programa;
- XV. indicar professor da UNIRIO representante do Colegiado do Programa no Conselho do CCH e em outras instâncias de representação da Universidade;
- XVI. homologar as Bancas de Avaliação das Dissertações e Teses, de acordo com os critérios estabelecidos no Regimento da Pós-Graduação da UNIRIO;
- XVII. homologar e fazer cumprir o Plano de Atividades do Programa, integrando atividades das Linhas de Pesquisa, Grupos de Pesquisa e Núcleos de Estudos;
- XVIII. analisar e homologar os critérios de concessão e acompanhamento de Bolsas, a partir de dados apresentados pela Comissão de Bolsas.

Art. 21. O Colegiado do Programa é a instância de recurso inicial para as decisões do coordenador, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 22. Compete ao coordenador do Programa e, na sua ausência ou impedimento, a seu substituto legal, o vice-coordenador:

- I. convocar, coordenar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. representar o Programa perante a CAPES e demais órgãos de fomento;
- III. ser responsável pelo conjunto de informações prestadas nas plataformas da CAPES e do MEC;
- IV. coordenar a elaboração do Plano Anual do Programa, a ser aprovado pelo Colegiado, zelando por sua observância;
- V. coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- VI. propor a formação de Comissões e Grupos de Trabalho para auxiliá-lo em tarefas acadêmico-administrativas, tais como: distribuição, concessão, gerenciamento e acompanhamento de Bolsas; acompanhamento de desempenho discente, do tempo médio de titulação e do mapa de distribuição de orientandos pelo corpo docente; planejamento financeiro e acompanhamento de desembolso dos recursos provenientes da CAPES e outros recursos alocados ao Programa; contratos externos; convênios nacionais e internacionais; outras providências que se fizerem necessárias;
- VII. indicar os membros representantes do Programa para a composição de Comissões e Grupos de Trabalho;
- VIII. propor e submeter projetos de interesse do Programa às agências de fomento nacionais e internacionais, com o apoio da PROPGPI;
- IX. promover a elaboração de relatórios anuais, atendendo aos prazos do calendário da UNIRIO, da CAPES e de outras agências de fomento nacionais e internacionais que atendam ao Programa;
- X. elaborar anualmente a memória do Programa, com o auxílio do Colegiado;
- XI. cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado e da Administração Superior da Universidade, em sintonia com as normativas da CAPES;
- XII. encaminhar à PROPGPI as indicações, homologadas pelo Colegiado, de membros representantes do Programa para compor Câmaras e Grupos de Trabalho;
- XIII. representar oficialmente o Programa, dentro e fora da Universidade, em todas as instâncias necessárias, levando em conta o estipulado no parágrafo único do art. 18 deste Regulamento;
- XIV. zelar pela implementação e manutenção adequadas da Rede PPG-PMUS, desenvolvendo as articulações necessárias ao bom andamento da Rede;
- XV. decidir *ad referendum* do Colegiado em situações emergenciais;
- XVI. participar ativamente do período de transição de mandato do coordenador do Programa, apoiando o novo coordenador em tudo o que se faça necessário.

Art. 23. Compete ao coordenador de Curso:

- I. coordenar, supervisionar e orientar as atividades acadêmicas e apoiar as atividades administrativas do Curso;
- II. ser responsável pelo fornecimento de dados sobre o Curso nos sistemas oficiais internos de gestão da UNIRIO;

- III. ser responsável pela oferta dos componentes curriculares do Curso nos sistemas oficiais internos de gestão da UNIRIO, de acordo com calendário acadêmico divulgado anualmente;
- IV. coordenar e registrar a matrícula e a inscrição dos estudantes nos componentes curriculares, com o apoio da Secretaria;
- V. apoiar os docentes na atualização das ementas, programas e bibliografias básicas e complementares das disciplinas do Curso;
- VI. o substituto eventual do coordenador de Curso é indicado pelo coordenador do Programa, sendo a indicação homologada pelo Colegiado; no caso do coordenador do Doutorado, o docente escolhido deve estar credenciado a ministrar disciplinas no Doutorado;
- VII. a Coordenação do PPG-PMUS deverá realizar anualmente um processo de autoavaliação, com o apoio da Secretaria do Programa e dos docentes, seguindo os critérios utilizados pela avaliação quadrienal da CAPES. Os relatórios e os resultados da autoavaliação do PPG-PMUS serão divulgados na página eletrônica do Programa.

Art. 24. A Secretaria do PPG-PMUS é responsável pelas funções de apoio administrativo dos Cursos de Mestrado e Doutorado e pelo controle acadêmico direto.

Art. 25. Compete à Secretaria do Programa:

- I. receber, distribuir e tramitar a correspondência oficial e outros documentos, organizando-os e mantendo-os atualizados;
- II. organizar e manter o arquivo documental com coletâneas de portarias, resoluções, regulamentos, instruções normativas, leis, decretos e outras normas do interesse do Programa;
- III. informar os docentes e discentes sobre as atividades da Coordenação;
- IV. organizar os processos de inscrição e de matrícula dos candidatos e dos discentes;
- V. manter, em arquivo atualizado, os documentos de inscrição dos candidatos e de matrícula dos discentes, bem como os demais documentos relativos à vida acadêmica dos discentes, até o seu desligamento do Curso;
- VI. manter atualizado um arquivo das Teses e Dissertações defendidas e dos respectivos Projetos, bem como de toda a documentação de interesse do Programa;
- VII. manter atualizado, no SIE, o cadastro do corpo docente e discente, bem como dos professores participantes das Bancas de Qualificação e Defesa;
- VIII. secretariar a elaboração dos relatórios anuais necessários à avaliação do Programa no âmbito do Sistema Nacional de Pós-Graduação e encaminhá-los à Diretoria de Pós-Graduação (DPG/PROPGPI), dentro dos prazos por esta estabelecidos;
- IX. secretariar as reuniões do Colegiado e apoiar administrativamente as apresentações e Defesas de Teses e Dissertações;
- X. disponibilizar, para os discentes do Programa, o Histórico Escolar, o ementário das disciplinas e os quadros semestrais de horários e de oferta de disciplinas;

- XI. apoiar o encaminhamento, para as Bancas, das Teses e Dissertações a serem defendidas;
- XII. organizar e encaminhar documentação relativa à Qualificação e Defesa de Dissertações e Teses;
- XIII. encaminhar e tramitar, no âmbito do Programa, documentação para a emissão de diplomas;
- XIV. auxiliar na prestação de contas de fomentos recebidos por Projetos do Programa.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROGRAMA

Art. 26. São requisitos obrigatórios na organização do PPG-PMUS:

- I. ingresso mediante processo seletivo, transferência interna ou externa ou acordo internacional, inclusive nos casos de Cotutela;
- II. matrícula de alunos nos Cursos oferecidos pelo Programa;
- III. inscrição em disciplina ou atividade acadêmica, exclusivamente pelo Portal do Aluno;
- IV. adoção do sistema de créditos;
- V. verificação do aproveitamento escolar por meio da avaliação de conhecimento, expressa em notas que variam de 0 (zero) a 10 (dez);
- VI. frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 27. O PPG-PMUS terá como documento básico o seu Regulamento.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 28. O Programa tem a pesquisa como eixo central, sendo a sua organização curricular constituída por:

- I. uma Área de Concentração e 2 (duas) Linhas de Pesquisa;
- II. disciplinas obrigatórias comuns às 2 (duas) Linhas;
- III. disciplinas obrigatórias específicas de cada Linha;
- IV. disciplinas optativas específicas de cada Linha;
- V. disciplinas eletivas;
- VI. atividades de estudo, pesquisa e docência; e
- VII. Seminários de Pesquisa - Dissertação ou Pesquisa - Tese.

§ 1º Para o Mestrado, as atividades e disciplinas deverão totalizar 36 (trinta e seis) créditos, sendo 28 (vinte e oito) créditos em disciplinas e 8 (oito) créditos em Defesa de Dissertação.

§ 2º Para o Doutorado, as atividades e disciplinas deverão totalizar 48 (quarenta e oito) créditos, sendo 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas e 12 (doze) créditos em Defesa de Tese.

§ 3º As disciplinas e atividades vinculam-se à Área de Concentração e às Linhas de Pesquisa existentes no Programa.

§ 4º As disciplinas oferecidas pelo Programa têm a carga horária de 60h/a (sessenta horas/aula), valendo 4 (quatro) créditos cada uma.

§ 5º Os Seminários de Pesquisa - Dissertação valem 2 (dois) créditos cada um, para o Mestrado.

§ 6º Os Seminários de Pesquisa - Tese valem 3 (três) créditos cada um, para o Doutorado.

Art. 29. As disciplinas agrupam-se em obrigatórias, optativas e eletivas.

§ 1º As disciplinas obrigatórias fornecem fundamentação teórico-metodológica para o desenvolvimento dos Projetos de Pesquisa dos mestrandos e doutorandos. São requisitos para a atuação dos alunos nos Núcleos de Estudos e/ou Laboratórios vinculados ao Programa.

§ 2º As disciplinas obrigatórias totalizam o mínimo de 16 (dezesseis) créditos para o Mestrado e 16 (dezesseis) créditos para o Doutorado, sendo:

- I. Doze créditos comuns às 2 (duas) Linhas de Pesquisa, visando a introduzir as questões teórico-metodológicas e epistemológicas mais amplas do campo da Museologia e do Patrimônio; e
- II. Quatro créditos específicos de cada uma das Linhas de Pesquisa, visando a introduzir questões teórico-metodológicas e epistemológicas básicas das respectivas Linhas.

§ 3º As disciplinas optativas, totalizando o mínimo de 4 (quatro) créditos para o Mestrado e 4 (quatro) créditos para o Doutorado, refletem sobre questões específicas vinculadas às Linhas de Pesquisa, Núcleos de Estudos e Laboratórios vinculados ao Programa:

- I. a disciplina obrigatória específica de uma Linha de Pesquisa pode ser considerada optativa em relação à outra Linha do Programa;
- II. as disciplinas optativas de uma Linha de Pesquisa podem ser consideradas optativas ou eletivas em relação à outra Linha do Programa;
- III. a disciplina optativa Tópicos Especiais em Museologia e Patrimônio, representando 4 (quatro) créditos e comum às 2 (duas) Linhas de Pesquisa, será oferecida apenas aos alunos do Mestrado, sob a forma de seminários e/ou cursos de leitura comparada, com temas definidos a partir dos interesses do Programa;

- IV. a disciplina optativa Tópicos Avançados em Museologia e Patrimônio, representando 4 (quatro) créditos e comum às 2 (duas) Linhas de Pesquisa, será oferecida apenas aos alunos do Doutorado, sob a forma de pesquisas aplicadas, seminários, cursos de leitura e/ou ciclos de debates, com temas definidos a partir dos interesses do Programa;
- V. os Seminários de Pesquisa I e II, oferecidos exclusivamente para os alunos de Mestrado, e os Seminários de Pesquisa III e IV, oferecidos exclusivamente para os alunos de Doutorado, compreendem atividades regulares desenvolvidas sob a forma de aulas presenciais, seminários de estudos ou pesquisas implementados no âmbito dos Núcleos de Estudos, Laboratórios e Projetos de Pesquisa, relacionados a temas de interesse comum para o Programa e para as instituições e/ou organizações vinculadas à Rede PPG-PMUS:
 - a) os Seminários de Pesquisa em Museu e Museologia I e II, totalizando 8 (oito) créditos, são optativos para os alunos da Linha 01 e eletivos para os alunos da Linha 02;
 - b) os Seminários de Pesquisa em Museologia e Patrimônio I e II, totalizando 8 (oito) créditos, são optativos para os alunos da Linha 02 e eletivos para os alunos da Linha 01;
 - c) os Seminários de Pesquisa em Museu e Museologia III e IV, totalizando 8 (oito) créditos, são optativos para os alunos da Linha 01 e eletivos para os alunos da Linha 02;
 - d) os Seminários de Pesquisa em Museologia e Patrimônio III e IV, totalizando 8 (oito) créditos, são optativos para os alunos da Linha 02 e eletivos para os alunos da Linha 01;
- VI. operacionalmente, todos os Seminários de Pesquisa poderão incluir:
 - a) a participação do aluno em eventos desenvolvidos pelo Programa ou diretamente a ele vinculados, com apresentação de trabalhos;
 - b) a elaboração de artigos, resenhas e relatórios de pesquisa, com vistas à publicação, desde que realizados em conjunto com o orientador e, sendo o caso, com professor(es) do Programa;
 - c) a participação em projetos desenvolvidos nos Núcleos e Laboratórios vinculados ao Programa;
 - d) viagens de estudos a museus, institutos de pesquisa e sítios patrimoniais vinculados à Rede PPG-PMUS, quando orientadas por professores do Programa e sucedidas por relatórios analíticos;
- VII. para os alunos do Doutorado, os Seminários de Pesquisa III e IV poderão também incluir:
 - a) trabalhos individuais e/ou em grupo no campo e em laboratório, bem como trabalhos realizados em museus e que configurem a produção de conhecimento, desde que orientados por professor(es) do Programa (ou a ele vinculados) e que tenham relação direta com a Museologia e o Patrimônio;
 - b) organização de eventos de divulgação de pesquisas no campo da Museologia e do Patrimônio, de âmbito nacional e/ou internacional, abertos à comunidade acadêmica e profissional.

§ 4º As disciplinas eletivas, totalizando o mínimo de 4 (quatro) créditos para o Mestrado e 4 (quatro) créditos para o Doutorado, enfocam temas ou questões complementares ao currículo, visando a subsidiar a formação em pesquisa do pós-graduando e instrumentalizar seu Projeto de Pesquisa.

§ 5º As disciplinas optativas e eletivas podem ser cursadas em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da própria UNIRIO ou de outra instituição no Brasil, desde que reconhecidos pela CAPES; ou no exterior, quando se exige prévia autorização do Colegiado.

§ 6º A frequência e o aproveitamento das atividades caracterizadas como disciplinas optativas e eletivas dependem de Plano de Estudos elaborado pelo pós-graduando e aprovado pelo professor-orientador, segundo critérios previamente aprovados pelo Colegiado do PPG-PMUS.

Art. 30. Os Seminários de Pesquisa - Dissertação, totalizando 4 (quatro) créditos para os alunos de Mestrado, serão desenvolvidos em encontros sistemáticos com seus orientadores e/ou docentes das Linhas de Pesquisa, abrangendo reflexões e debates interdisciplinares vinculados aos Projetos de Pesquisa de cada aluno, aos projetos existentes nos Núcleos de Estudos e Laboratórios e às pesquisas em andamento, desenvolvidas por professores e pesquisadores vinculados ao Programa.

Parágrafo único. Os Seminários de Pesquisa - Dissertação compreendem, respectivamente, a elaboração e a consolidação do Projeto de Dissertação, visando a sua Qualificação, à elaboração e consolidação da Dissertação e à Defesa da mesma.

Art. 31. Os Seminários de Pesquisa - Tese, totalizando 12 (doze) créditos para os alunos de Doutorado, serão desenvolvidos em encontros sistemáticos com seus orientadores e em ciclos de debates vinculados às Linhas de Pesquisa e aos Projetos de Pesquisa de cada doutorando, em sintonia com os projetos desenvolvidos pelos Núcleos de Estudos e Laboratórios e com as pesquisas em andamento, desenvolvidas por professores e pesquisadores vinculados ao Programa.

Parágrafo único. Os Seminários de Pesquisa -Tese compreendem, respectivamente, a elaboração e a consolidação do Projeto de Tese, visando a sua Qualificação, à elaboração e consolidação da Tese e à Defesa da mesma.

Art. 32. Em respeito à legislação vigente, o PPG-PMUS compreende, ainda, o Estágio de Docência, que corresponde a até 4 (quatro) créditos complementares e visa a promover o intercâmbio sistemático entre a Graduação e a Pós-Graduação.

§ 1º Para o Curso de Mestrado, o estágio de docência ocorrerá durante 1 (um) semestre letivo, devendo ser objeto de Plano de Estudos que leve em consideração:

- I. o efetivo interesse do pós-graduando em trabalhar com a Graduação;

- II. a abrangência e a relevância da temática desenvolvida e a atuação do pós-graduando no Programa, em consonância com os objetivos e as finalidades do trabalho desenvolvido na Graduação.

§ 2º Para o Curso de Doutorado, o estágio de docência ocorrerá por 2 (dois) semestres letivos, devendo ser objeto de Plano de Estudos que leve em consideração:

- I. o efetivo interesse do pós-graduando em trabalhar com a Graduação;
- II. a abrangência e a relevância da temática desenvolvida e a atuação do pós-graduando no Programa, em consonância com os objetivos e as finalidades do trabalho desenvolvido na Graduação.

§ 3º O estágio de docência deve ser realizado em disciplina(s) compatível(is) com a temática do Projeto de Dissertação ou Tese do pós-graduando, no âmbito de Cursos de Graduação em Museologia e/ou Patrimônio.

§ 4º O estágio de docência é obrigatório para os alunos-bolsistas do Programa e recomendado para os não bolsistas.

Art. 33. Poderá ser concedido o aproveitamento de créditos obtidos em Cursos realizados em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES (Mestrado e Doutorado).

Parágrafo único. O limite máximo de aproveitamento de créditos será de 12 (doze) créditos para o Mestrado ou de 12 (doze) créditos para o Doutorado, correspondendo, em cada um dos níveis, a 3 (três) disciplinas.

Art. 34. Para o Mestre egresso do PPG-PMUS e aprovado para cursar o Doutorado em Museologia e Patrimônio, poderá ser concedido o aproveitamento de créditos obtidos no Mestrado.

Parágrafo único. O limite máximo de aproveitamento de créditos será de 12 (doze) créditos para o Mestrado e 12 (doze) créditos para o Doutorado, correspondendo, em cada um dos níveis, a 3 (três) disciplinas.

Art. 35. Poderá ser concedido o aproveitamento de créditos realizados em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES, até o limite de 3 (três) disciplinas / 12 (doze) créditos.

Art. 36. Poderão ser aproveitados créditos obtidos em Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* nacionais ou internacionais, amparados por convenções e acordos de cooperação para mobilidade estudantil, desde que tenham sintonia com a estrutura e os objetivos do Programa.

Art. 37. Os critérios de aproveitamento de créditos relacionados à convenção de Cotutela de Dissertação e Tese serão regidos por normativa própria.

Art. 38. Em todos os casos de aproveitamento de créditos, será considerado o interregno máximo de 4 (quatro) anos contados da data de entrada no PPG-PMUS, conforme previsto em lei e nos dispositivos da CAPES.

Art. 39. Para a obtenção do Grau de Mestre, o pós-graduando deverá integralizar o mínimo de 36 (trinta e seis) créditos, considerando sua vinculação a uma das Linhas de Pesquisa do Programa, conforme segue:

I - Linha 01 - Museu e Museologia

Disciplinas Obrigatórias:	16 (dezesesseis) créditos
Disciplinas Optativas:	04 (quatro) créditos
Disciplinas Eletivas:	04 (quatro) créditos
Seminários de Pesquisa - Dissertação:	04 (quatro) créditos
Defesa da Dissertação:	08 (oito) créditos
Total:	36 (trinta e seis) créditos

II - Linha 02 - Museologia, Patrimônio Integral e Desenvolvimento

Disciplinas Obrigatórias:	16 (dezesesseis) créditos
Disciplinas Optativas:	04 (quatro) créditos
Disciplinas Eletivas:	04 (quatro) créditos
Seminários de Pesquisa - Dissertação:	04 (quatro) créditos
Defesa da Dissertação:	08 (oito) créditos
Total:	36 (trinta e seis) créditos

§ 1º O prazo regular para a obtenção dos créditos nas disciplinas obrigatórias, optativas e eletivas do Mestrado é de 2 (dois) semestres.

§ 2º O prazo regular para a obtenção dos créditos em Seminários de Pesquisa - Dissertação é de 2 (dois) semestres.

§ 3º Em casos excepcionais, e mediante solicitação justificada do professor-orientador, o Colegiado poderá aprovar a prorrogação do prazo para o cumprimento das disciplinas do Mestrado por até 1 (um) semestre, em apenas 1 (uma) das seguintes situações:

- I. prorrogação máxima de 1 (um) semestre para a obtenção dos créditos em disciplinas obrigatórias, optativas e eletivas; ou
- II. prorrogação máxima de 1 (um) semestre para o cumprimento dos Seminários de Pesquisa - Dissertação.

§ 4º O prazo regular para a Defesa de Dissertação é de 4 (quatro) semestres, a contar da data de entrada no Programa.

§ 5º O prazo regular para a integralização do Curso de Mestrado é de 4 (quatro) semestres, prorrogáveis em caráter excepcional por mais 1 (um) semestre, após o

encaminhamento de parecer favorável do professor-orientador à Coordenação do Programa e aprovação do Colegiado.

Art. 40. Após cursar 2 (dois) semestres, o aluno-mestrando deverá submeter seu Projeto de Dissertação, atualizado, à avaliação do Programa.

§ 1º A avaliação mencionada no *caput* deste artigo será realizada pela Comissão Executiva do Programa, que poderá sugerir a readequação do Projeto à Linha de Pesquisa à qual se vincula e ao projeto de pesquisa docente.

§ 2º No momento citado no § 1º do art. 40, poderá ser sugerida a mudança de Linha de Pesquisa.

§ 3º Caso haja mudança no tema da pesquisa do discente, o novo Projeto deverá ser avaliado, antes da Qualificação, pela Banca que aprovou seu ingresso no Programa.

Art. 41. No 3º (terceiro) semestre, o aluno-mestrando deverá realizar um Exame de Qualificação, submetendo sua pesquisa em andamento à avaliação de Banca Examinadora, composta pelo professor-orientador (presidente), 1 (um) membro interno e 1 (um) membro externo ao Programa, à UNIRIO e ao MAST, ambos os últimos homologados pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Deverão ser indicados 2 (dois) membros suplentes para a Banca, um externo ao Programa, à UNIRIO e ao MAST e outro interno ao Programa.

§ 2º Ao final do Exame de Qualificação, o discente será considerado:

- I. aprovado; ou
- II. reprovado.

§ 3º Se aprovado no Exame de Qualificação, o discente será considerado apto a continuar no Curso.

§ 4º Caso tenha sido reprovado na Qualificação, o discente deverá corrigir as pendências identificadas pela Banca Examinadora no prazo de 2 (dois) meses, submetendo novamente sua pesquisa à mesma Banca, para reavaliação.

Art. 42. Em casos excepcionais, o Colegiado poderá aprovar a prorrogação, por até um 1 (um) semestre, do Exame de Qualificação ou do Exame de Defesa de Dissertação do mestrando, desde que, no cômputo geral, a integralização dos créditos não passe de 5 (cinco) semestres no total.

Parágrafo único. Os casos excepcionais de que trata o *caput* deste artigo são os previstos em lei, como gravidez, doença ou impedimento físico ou mental do discente, comprovados, documentados e informados à Coordenação do Programa.

Art. 43. Para a obtenção do Grau de Doutor, o pós-graduando deve integralizar o mínimo de 48 (quarenta e oito) créditos, considerando sua vinculação a uma das Linhas de Pesquisa do Programa, conforme segue:

I - Linha 01 - Museu e Museologia

Disciplinas Obrigatórias:	16 (dezesesseis) créditos
Disciplinas Optativas:	04 (quatro) créditos
Disciplinas Eletivas:	04 (quatro) créditos
Seminários de Pesquisa - Tese:	12 (doze) créditos
Defesa da Tese:	12 (doze) créditos
Total:	48 (quarenta e oito) créditos

II - Linha 02 - Museologia, Patrimônio Integral e Desenvolvimento

Disciplinas Obrigatórias:	16 (dezesesseis) créditos
Disciplinas Optativas:	04 (quatro) créditos
Disciplinas Eletivas:	04 (quatro) créditos
Seminários de Pesquisa - Tese:	12 (doze) créditos
Defesa da Tese:	12 (doze) créditos
Total:	48 (quarenta e oito) créditos

§ 1º O prazo regular para a obtenção dos créditos nas disciplinas obrigatórias, optativas e eletivas do Doutorado é de até 4 (quatro) semestres.

§ 2º O prazo regular para a obtenção dos créditos em Seminários de Pesquisa - Tese é de 4 (quatro) semestres.

§ 3º Em casos excepcionais, e mediante solicitação justificada do professor-orientador, o Colegiado poderá aprovar a prorrogação do prazo para o cumprimento das disciplinas do Doutorado por até 1 (um) semestre em apenas 1 (uma) das seguintes situações:

- I. prorrogação máxima de 1 (um) semestre para a obtenção dos créditos em disciplinas obrigatórias, optativas e eletivas; ou
- II. prorrogação máxima de 1 (um) semestre para o cumprimento dos Seminários de Pesquisa - Tese.

§ 4º O prazo regular para a Defesa da Tese é de 8 (oito) semestres, a contar da data de entrada no Programa.

§ 5º O prazo regular para a integralização do Curso de Doutorado é de 8 (oito) semestres, prorrogáveis, em casos excepcionais, por mais 1 (um) semestre, após o encaminhamento de parecer favorável do professor-orientador à Coordenação do Programa e a aprovação do Colegiado.

Art. 44. Após cursar 4 (quatro) semestres, o aluno-doutorando deverá submeter seu Projeto de Tese, atualizado, à avaliação do Programa.

§ 1º A avaliação mencionada no *caput* deste artigo será realizada pela Comissão Executiva do Programa, que poderá sugerir a readequação do Projeto à Linha de Pesquisa à qual se vincula e ao projeto de pesquisa docente.

§ 2º No momento citado no § 1º deste artigo, poderá ser sugerida a mudança de Linha de Pesquisa.

§ 3º Caso haja mudança no tema da pesquisa do discente, o novo Projeto deverá ser avaliado, antes da Qualificação, pela Banca que aprovou seu ingresso no Programa.

Art. 45. Até o final do 5º (quinto) semestre, o aluno-doutorando deverá realizar um Exame de Qualificação, submetendo sua pesquisa em andamento à avaliação de Banca Examinadora, composta pelo professor-orientador (presidente), 2 (dois) membros internos e 2 (dois) membros externos ao Programa, à UNIRIO e ao MAST, homologados pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Deverão ser indicados 2 (dois) membros suplentes para a Banca, um interno ao Programa e outro externo ao Programa, à UNIRIO e ao MAST, sendo os nomes homologados pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Ao final do Exame de Qualificação, o discente será considerado:

- I. aprovado; ou
- II. reprovado.

§ 3º Se aprovado no Exame de Qualificação, o discente será considerado apto a continuar no Curso.

§ 4º Caso tenha sido reprovado na Qualificação, o discente deverá corrigir as pendências identificadas pela Banca Examinadora no prazo de 3 (três) meses, submetendo novamente sua pesquisa à mesma Banca, para reavaliação.

Art. 46. Em casos excepcionais, e mediante solicitação justificada do professor-orientador, o Colegiado poderá aprovar a prorrogação, por até 2 (dois) semestres, do Exame de Qualificação ou do Exame de Defesa de Tese do aluno-doutorando, desde que, no cômputo geral, a integralização dos créditos não passe de 10 (dez) semestres no total.

Parágrafo único. Os casos excepcionais de que trata o *caput* deste artigo são os previstos em lei, como gravidez, doença ou impedimento físico, emocional ou mental do discente, devidamente comprovados, documentados e informados à Coordenação do Curso.

TÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Seção I Da Constituição do Corpo Docente

Art. 47. O corpo docente do PPG-PMUS constitui-se dos seguintes profissionais:

- I. docentes-permanentes: professores-doutores, dos quadros permanentes da UNIRIO, do MAST e das demais instituições conveniadas com o Programa, credenciados para o PPG-PMUS, inclusive aposentados destas instituições, da UNIRIO e do MAST;
- II. docentes-colaboradores: professores-doutores de outras instituições, credenciados para o PPG-PMUS, inclusive aposentados da UNIRIO, participantes do PRONAP ou aposentados de outras instituições;
- III. docentes-visitantes: professores-doutores que se vinculam ao Programa durante um período determinado de tempo, com o apoio de instituições de fomento, nacionais ou internacionais.

§ 1º Os docentes do Programa devem exercer atividades de ensino, pesquisa e orientação.

§ 2º Os docentes ativos poderão exercer atividades de administração acadêmica.

§ 3º É vedado aos docentes-aposentados exercer atividades de administração acadêmica.

§ 4º O credenciamento e o recredenciamento dos docentes são temporários e as normas e os critérios devem observar a produção intelectual, a oferta de disciplinas, a orientação e a pesquisa cadastrada na UNIRIO, no MAST ou nas outras instituições de origem dos mesmos.

§ 5º As normas e os critérios de credenciamento e recredenciamento dos docentes do PPG-PMUS são como segue:

- I. o credenciamento ou o recredenciamento docente terá periodicidade quadrienal, no início de cada quadriênio de avaliação da CAPES;
- II. a avaliação será feita nos meses de janeiro/fevereiro do ano de início de cada quadriênio, salvo casos excepcionais, que acarretem alteração nos cronogramas oficiais do ensino de Pós-Graduação, em âmbito nacional ou no âmbito da UNIRIO;
- III. em caso de adiamento dos prazos habituais de credenciamento/recredenciamento, caberá à Comissão Executiva do Programa propor ao Colegiado novos prazos para a sua realização;
- IV. a avaliação será feita por uma Comissão integrada por 1 (um) docente do Programa, 1 (um) docente da UNIRIO externo ao Programa e com ampla experiência em Pós-Graduação e 1 (um) docente externo à UNIRIO e ao

- MAST e que não integre nenhum dos Programas de Pós-Graduação da Universidade;
- V. o Programa encaminhará à PROPGPI a relação dos componentes da Comissão de Credenciamento/Recredenciamento para fins de emissão de Portaria pela Reitoria da Universidade;
 - VI. a avaliação será feita por meio da análise da produção de cada docente **no** final de cada quadriênio, a partir de consulta a seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, devendo o mesmo estar atualizado antes deste processo;
 - VII. a avaliação da produção bibliográfica levará em consideração os estratos indicativos de qualidade *Qualis*, da CAPES, e seus respectivos pesos;
 - VIII. todos os docentes do Programa serão avaliados;
 - IX. a avaliação poderá resultar na alteração da situação do docente no Programa e/ou no seu desligamento, com redistribuição de seus orientandos;
 - X. independente da avaliação, poderá ocorrer o desligamento de docentes do Programa a pedido dos mesmos, com redistribuição de seus orientandos, se for o caso.

§ 6º Para o credenciamento de novos docentes, serão observados os seguintes critérios:

- I. possuir título de Doutor obtido em instituição de ensino credenciada e/ou aprovada pelo MEC;
- II. ter, no mínimo, 4 (quatro) anos de conclusão do Doutorado;
- III. para os docentes da UNIRIO, ter, no mínimo, 4 (quatro) anos de atuação na Graduação;
- IV. para os pesquisadores do MAST e de outras instituições conveniadas, ser integrante do corpo de pesquisadores dessas instituições por, no mínimo, 4 (quatro) anos;
- V. apresentar produção significativa no campo da Museologia e do Patrimônio e na Linha de Pesquisa a que se candidata, conforme registro em seu currículo na Plataforma Lattes, contabilizando:
 - a) no mínimo, 1 (um) artigo científico por ano, em média, no quadriênio anterior (periódico indexado, livro/capítulo);
 - b) no mínimo, 2 (dois) produtos técnicos (inventários, exposições, catálogos, editoração de publicações científicas, relatórios de pesquisa, pareceres, entre outros), em média, por ano no quadriênio anterior;
- VI. apresentar Projeto de Pesquisa no campo da Museologia e do Patrimônio, indicando a Linha de Pesquisa a que deseja vincular-se, nos seguintes termos e condições:
 - a) para os docentes da UNIRIO, o Projeto de Pesquisa deverá estar aprovado pela Universidade e cadastrado na Diretoria de Pesquisa (DPq) da PROPGPI;
 - b) para os pesquisadores do MAST e de outras instituições conveniadas, o Projeto de Pesquisa deverá estar cadastrado na instituição de origem;
- VII. os novos docentes serão credenciados apenas para o Mestrado;
- VIII. em casos excepcionais, o Colegiado do Programa poderá credenciar docentes com notório saber, diretamente para o Doutorado;

- IX. a proposta de credenciamento de docente com notório saber deverá ser feita por docente do corpo permanente do Programa, fundamentada na análise da produção do candidato e no seu renome no campo da Museologia e do Patrimônio;
- X. a proposta será encaminhada ao Colegiado, o qual, em caso de deliberação afirmativa, encaminhará a decisão à Coordenação do Programa, para as providências cabíveis;
- XI. poderão ser credenciados para o Doutorado docentes brasileiros e estrangeiros com notório saber, desde que vinculados a Programas universitários ou instituições de pesquisa no campo da Museologia e/ou do Patrimônio;
- XII. esses docentes passarão a integrar o corpo permanente do PPG-PMUS e terão os mesmos deveres e responsabilidades que os demais docentes permanentes.

§ 7º O recredenciamento de docentes para o Mestrado obedecerá aos seguintes critérios:

- I. produzir no campo da Museologia e/ou do Patrimônio e na Linha de Pesquisa em que atua no PPG-PMUS, conforme registro em seu currículo na Plataforma Lattes, contabilizando:
 - a) no mínimo, 1 (um) artigo científico por ano, em média, no quadriênio anterior (periódico indexado, livro/capítulo);
 - b) no mínimo, dois produtos técnicos (inventários, exposições, catálogos, editoração de publicações científicas, relatórios de pesquisa, pareceres, entre outros) em média por ano no quadriênio anterior;
- II. ministrar, pelo menos, 30h/a (trinta horas/aula) por ano em disciplina do Programa;
- III. orientar, no mínimo, 2 (dois) alunos em média, por ano, no quadriênio;
- IV. ter Projeto de Pesquisa no campo da Museologia e do Patrimônio, na Linha de Pesquisa à qual está vinculado, com produção anual, e nas seguintes condições:
 - a) para os docentes da UNIRIO, o Projeto de Pesquisa deverá estar cadastrado na DPq da PROPGPI;
 - b) para os pesquisadores do MAST e de outras instituições conveniadas, o Projeto de Pesquisa deverá estar cadastrado na instituição de origem.

§ 8º O credenciamento ou o recredenciamento de docentes para o Doutorado obedecerá aos seguintes critérios:

- I. produzir no campo da Museologia e do Patrimônio e na Linha de Pesquisa em que atua no PPG-PMUS, conforme registro em seu currículo na Plataforma Lattes, contabilizando:
 - a) no mínimo, 2 (dois) artigos científicos por ano no quadriênio anterior (periódico indexado, livro/capítulo);
 - b) no mínimo, 4 (quatro) produtos técnicos por ano (inventários, exposições, catálogos, edição /editoração de publicações científicas, relatórios de

- pesquisa, pareceres, entre outros), em média, no quadriênio anterior;
- II. ter atuado no Curso de Mestrado do Programa por, pelo menos, 4 (quatro) anos ininterruptos;
 - III. ministrar, pelo menos, 60h/a (sessenta horas/aula) por ano, em disciplina do Programa;
 - a) para o credenciamento no Doutorado, o docente deverá ter ministrado, pelo menos, 60h/a (sessenta horas/aula) por ano no Programa ao longo de todo o quadriênio anterior;
 - IV. ter orientado, no mínimo, 4 (quatro) alunos por ano, em média, no quadriênio anterior;
 - V. ter orientado, no mínimo, 4 (quatro) Dissertações de Mestrado como orientador principal.

§ 9º Critérios adicionais de credenciamento e credenciamento, não previstos neste Regulamento, poderão ser propostos, analisados e homologados pelo Colegiado do Programa.

Art. 48. Em atendimento ao Regimento da Pós-Graduação da UNIRIO, o PPG-PMUS não terá mais de 10% (dez por cento) do seu corpo docente permanente vinculados a outros Programas de Pós-Graduação.

Seção II Dos Direitos e Deveres dos Docentes

Art. 49. São direitos dos docentes, além daqueles previstos no Regimento Geral da UNIRIO:

- I. participar do Colegiado, na forma prevista por este Regulamento;
- II. afastar-se para a realização de estágios, pesquisas de campo, atividades de representação e qualificação e eventos científicos;
- III. participar em outros Programas credenciados pela CAPES, dentro ou fora da UNIRIO, em consonância com as Resoluções vigentes da Universidade e após a aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 50. São deveres dos docentes, além daqueles previstos no Regimento da UNIRIO:

- I. participar das atividades acadêmicas e administrativas do Programa, incluindo os eventos desenvolvidos pelo PPG-PMUS;
- II. exercer funções de orientador e coorientador de estudos dos pós-graduandos e de Dissertação e Tese, mantendo a Coordenação informada sobre o andamento dessa orientação;
- III. registrar as notas dos estudantes das turmas sob sua responsabilidade, exclusivamente via Portal do Professor;
- IV. os docentes do corpo permanente vinculados ao MAST ou a outra instituição conveniada poderão ter o apoio da Secretaria do Programa para proceder ao

- registro de notas no sistema acadêmico;
- V. participar das atividades de pesquisa institucionais do PPG-PMUS;
 - VI. coordenar ou participar de projetos e/ou grupos de pesquisa registrados institucionalmente no PPG-PMUS, associados à UNIRIO ou ao MAST;
 - VII. apresentar anualmente ao Colegiado do Programa e à comunidade acadêmica o resultado de suas atividades de pesquisa, sob a forma de publicações, conferências e similares;
 - VIII. manter atualizado seu currículo na Plataforma Lattes e nos sistemas de informação da UNIRIO;
 - IX. informar ao coordenador do Programa as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas externamente à UNIRIO, quando não comportadas na Plataforma Lattes;
 - X. cumprir e fazer cumprir o Regimento Geral da Pós-Graduação e este Regulamento;
 - XI. participar de Comissões e Câmaras, quando indicados pelo coordenador e aprovados pelo Colegiado.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Seção I Da Constituição do Corpo Discente

Art. 51. O corpo discente do Programa constitui-se de alunos regularmente matriculados no Mestrado ou no Doutorado.

§ 1º Os discentes podem ser classificados como regulares ou especiais.

§ 2º Entende-se por matriculado o aluno que esteja inscrito em, pelo menos, 1 (uma) disciplina do Mestrado ou do Doutorado, ou, no caso de alunos regulares, com registro de trancamento no semestre.

Seção II Dos Alunos Regulares

Art. 52. São considerados alunos regulares de Pós-Graduação todos os discentes matriculados de acordo com os processos de seleção internos e externos para Mestrado e Doutorado.

Parágrafo único. É vedada a matrícula simultânea em mais de 1 (um) Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* na UNIRIO.

Art. 53. São direitos dos alunos regulares, além daqueles previstos no Regimento da UNIRIO:

- I. contar com a oferta necessária de disciplinas e atividades regulares de pesquisa, de modo a viabilizar o cumprimento dos prazos definidos neste Regulamento;
- II. receber orientação condizente com seu Projeto de Pesquisa, seu plano de estudos e com a natureza de suas necessidades, desde que adequados à organização e aos objetivos do Programa;
- III. participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão do PPG-PMUS;
- IV. ter representante dos discentes de Mestrado e de Doutorado, eleito por seus pares, no Colegiado do Programa, no Conselho do CCH e na Comissão de Bolsas do PPG-PMUS:
 - a) em cumprimento ao Regimento da Pós-Graduação da UNIRIO, os discentes eleitos como representantes de Mestrado e Doutorado deverão estar regularmente matriculados no Programa há, pelo menos, 1 (um) ano.

Art. 54. São deveres dos discentes, além daqueles previstos no Regimento da UNIRIO:

- I. participar, com proveito, de todas as atividades acadêmicas do Programa;
- II. realizar, periodicamente, a inscrição nos componentes curriculares ofertados pela Coordenação do Curso, por meio do Portal do Aluno da UNIRIO, de acordo com calendário acadêmico divulgado anualmente;
- III. ter frequência em, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do total das atividades acadêmicas de cada disciplina na qual estiver inscrito;
- IV. obter aproveitamento nas disciplinas em que estiver inscrito, por meio dos instrumentos de avaliação designados pelo professor;
- V. cumprir o disposto nas normas regimentais da Universidade, da CAPES e deste Regulamento.

§ 1º O não cumprimento pelos discentes das normas contidas neste Regulamento – ou definidas, nos casos omissos, pelo Colegiado do Programa – resultará no desligamento do aluno do Programa.

§ 2º Os discentes terão direito de defesa/resposta durante o processo a que se refere o § 1º deste artigo.

Seção III Dos Alunos Especiais

Art. 55. Alunos especiais são aqueles inscritos apenas em disciplinas isoladas, não obrigatórias.

Parágrafo único. Aos alunos especiais não serão concedidos os mesmos direitos de vínculo institucional dos alunos regulares.

Art. 56. O PPG-PMUS aceitará a inscrição de alunos especiais no limite de 2 (dois) alunos por disciplina não obrigatória ofertada a cada semestre, para cada nível (Mestrado e Doutorado), sendo as inscrições homologadas pelo Colegiado do Programa.

§ 1º A Coordenação do PPG-PMUS deverá divulgar na página eletrônica do Programa e na página eletrônica do MAST, a cada semestre, a chamada para a inscrição de alunos especiais.

§ 2º As inscrições serão encaminhadas à Secretaria do Programa via Protocolo do CCH, indicando, pelo menos, 2 (duas) alternativas de disciplinas, e serão consignadas por ordem de chegada. Caso o número de alunos especiais ultrapasse a quantidade de vagas ofertadas pela disciplina, o critério de seleção será a análise do currículo do candidato realizada pelo docente da disciplina.

§ 3º Os candidatos deverão encaminhar, juntamente com o pedido de inscrição como aluno especial, a cópia de seu Histórico Escolar.

§ 4º Cada candidato poderá inscrever-se em, no máximo, 1 (uma) disciplina por semestre e, no máximo, 2 (duas) disciplinas no total.

§ 5º Os alunos especiais terão direito a um certificado de aprovação em disciplinas, expedido pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação no qual o aluno cursou a(s) disciplina(s).

§ 6º O aluno regularmente matriculado poderá ter o aproveitamento de créditos na condição de aluno especial obtidos em disciplinas cursadas com a anuência do(s) docente(s) da(s) disciplina(s), dentro ou fora do Programa, desde que obtenha nota acima de 8 (oito) e presença de 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas cursadas, no limite máximo de 2 (duas) disciplinas e 8 (oito) créditos.

Art. 57. O Colegiado do Programa poderá admitir, para a inscrição em disciplinas, na condição de alunos especiais, estudantes dos últimos 2 (dois) semestres dos Cursos de Graduação da UNIRIO, que sejam bolsistas de Iniciação Científica, desde que sejam encaminhados por orientadores credenciados em Programa de Pós-Graduação da Instituição e que estejam participando de atividades vinculadas ao PPG-PMUS.

TÍTULO V DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DE DOUTOR

Art. 58. Para a obtenção do Grau de Mestre, o aluno deverá:

- I. integralizar o mínimo de 36 (trinta e seis) créditos obtidos em disciplinas, atividades de pesquisa e estágio de docência, quando obrigatório;
- II. atender às especificidades estabelecidas pelo Regulamento do Programa, em especial as previstas nos seus arts. 39 a 42;
- III. ser aprovado na Defesa de Dissertação, com a respectiva entrega da versão final, no máximo até 60 (sessenta) dias após a aprovação.

§ 1º O prazo para a integralização dos créditos é de até 4 (quatro) semestres. O aluno que não contabilizar os créditos em disciplinas e atividades em até 4 (quatro) semestres poderá ser desligado do Curso, salvo em casos previstos em lei.

§ 2º O prazo regular para a Defesa de Dissertação é de 4 (quatro) semestres, a contar da data de entrada no Curso.

§ 3º Em casos excepcionais e com a aprovação do Colegiado, o prazo para a Defesa de Dissertação poderá ser prorrogado por, no máximo, 1 (um) semestre, conforme especificado no art. 42 deste Regulamento.

Art. 59. Após a Defesa, a Dissertação será considerada:

- I. aprovada;
- II. não aprovada.

Art. 60. Para a obtenção do Grau de Doutor, o aluno deverá:

- I. integralizar o mínimo de 48 (quarenta e oito) créditos obtidos em disciplinas, atividades de pesquisa e estágio de docência, quando obrigatório;
- II. atender às especificidades estabelecidas pelo Regulamento do Programa, em especial as previstas nos seus arts. 43 a 46;
- III. ser aprovado na Defesa de Tese, com a respectiva entrega da versão final no máximo até 60 (sessenta) dias após a aprovação na Defesa, atendendo ainda às disposições estabelecidas nos arts. 43 a 46 deste Regulamento.

§ 1º O prazo para a integralização dos créditos não poderá ultrapassar 8 (oito) semestres. O aluno que não contabilizar os créditos em disciplina em até 8 (oito) semestres será desligado do Curso, salvo em casos previstos em lei.

§ 2º O prazo regular para a Defesa de Tese é de 8 (oito) semestres, a contar da data de entrada no Curso.

Art. 61. As deliberações relativas à avaliação, no período pré-Defesa de Dissertação ou Tese, estão previstas nos artigos deste Regulamento.

Art. 62. O prazo regular para a Defesa de Dissertação ou Tese pode ser prorrogado, no máximo, por mais 1 (um) semestre para a Dissertação e 2 (dois) semestres para a Tese, por meio de solicitação justificada do aluno, com o parecer favorável por escrito do professor-orientador, com a aprovação pelo Colegiado do Programa e atendendo às demais especificidades do Regulamento do Programa.

Art. 63. Em casos de alunos de Mestrado regularmente matriculados no PPG-PMUS, que apresentem condição de desempenho acadêmico excepcional, o Programa poderá aprovar a passagem direta para o Curso de Doutorado, observando-se as seguintes condições:

- I. conclusão de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos créditos em disciplinas, com o Coeficiente de Rendimento (CR) acumulado de, no mínimo, 9,5 (nove inteiros e cinco décimos);
- II. solicitação realizada pelo professor-orientador, justificando o pedido com base no desempenho do aluno;
- III. análise de mérito da pesquisa apresentada pelo discente e do seu desempenho acadêmico, por Comissão indicada pela Coordenação do Programa e aprovada pelo Colegiado, composta, por, no mínimo, 3 (três) professores-doutores credenciados para o Doutorado, sendo obrigatoriamente, 1 (um) externo ao Programa e à UNIRIO, vedada a participação do orientador;
- IV. homologação do parecer da Comissão pelo Colegiado do Programa;
- V. anuência dada pelo Colegiado do Programa;
- VI. aceite de orientação para o Curso de Doutorado;
- VII. autorização de ingresso no Doutorado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Para efeito de prazo, será considerada como data inicial do Doutorado a data de início do Mestrado, sendo facultada a Defesa de Dissertação de Mestrado, de acordo com a legislação vigente.

§ 2º Caso necessário, e no interesse da qualidade da pesquisa de Tese, caberá à Coordenação do Curso de Doutorado, juntamente com o orientador do aluno, propor ao Colegiado a prorrogação do prazo de Defesa de Tese, nos limites do que está previsto neste Regulamento.

Art. 64. Em caráter excepcional, por proposição do Colegiado do Programa e com aval da Câmara de Pós-Graduação da UNIRIO, poderá ser concedido a pessoas externas ao Programa o título de Doutor diretamente por Defesa de Tese, desde que o candidato tenha atuação profissional na área por período superior a 15 (quinze) anos, produção intelectual, artística ou científica reconhecida como referência pela área e apresente a Tese no momento de efetuar a solicitação do título.

§ 1º A Defesa direta de Tese por pessoas externas ao Programa deverá ser realizada em até 2 (dois) meses após a aprovação do pedido pela Câmara de Pós-Graduação da UNIRIO.

§ 2º No ato da solicitação, o interessado deverá apresentar, pessoalmente ou por meio de um representante legalmente constituído, a documentação solicitada pelo Colegiado do Programa, comprovando o mérito de sua trajetória profissional, conforme o disposto no *caput* deste artigo.

§ 3º Na modalidade de obtenção do título por Defesa direta de Tese, prescinde-se de orientador constituído, devendo o Colegiado do Programa nomear o presidente da Banca Examinadora.

Art. 65. A UNIRIO poderá conceder Grau de Doutor em regime de Cotutela de Tese com outras Instituições de Ensino Superior (IES) estrangeiras, conduzindo assim à dupla

titulação.

Parágrafo único. A concessão do Grau de Doutor em regime de Cotutela, de que trata o *caput* deste artigo, será regulamentada por Instrução Normativa específica da PROPGPI.

TÍTULO VI DO REGIME ESCOLAR E DIDÁTICO

CAPÍTULO I DA SELEÇÃO E ADMISSÃO DE ALUNOS

Art. 66. A inscrição de candidatos ao PPG-PMUS é realizada de acordo com Editais publicados para este fim, para os níveis de Mestrado e Doutorado.

§ 1º Os Editais para os processos seletivos discentes ao Mestrado e ao Doutorado deverão reservar até 10% (dez por cento) das vagas a serem preenchidas aos servidores técnico-administrativos da UNIRIO e do MAST. No caso de não preenchimento, essas vagas serão disponibilizadas para outros candidatos aprovados.

§ 2º Os processos de seleção de candidatos ao Mestrado e ao Doutorado do PPG-PMUS serão anuais, ou, extraordinariamente, sempre que se considerar necessário, mediante aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 67. A seleção de candidatos é efetuada por meio de processos independentes para os Cursos de Mestrado e Doutorado, por Comissões de Seleção aprovadas pelo Colegiado e designadas pelo coordenador do Programa.

§ 1º A Comissão de Seleção deve ser composta de forma a que nela estejam representadas a Área de Concentração e as Linhas de Pesquisa previstas na organização curricular do Programa, tanto em nível de Mestrado como de Doutorado.

§ 2º A Comissão de Seleção do Processo Seletivo para o Curso de Mestrado deverá ser integrada por docentes credenciados para o Mestrado em Museologia e Patrimônio.

§ 3º A Comissão de Seleção do Processo Seletivo para o Curso de Doutorado deverá ser integrada por docentes credenciados para o Doutorado em Museologia e Patrimônio.

Art. 68. Os candidatos ao processo seletivo para o ingresso nos Cursos de Mestrado e Doutorado devem apresentar requerimento de inscrição, conforme modelo estabelecido pela PROPGPI e disponibilizado na página eletrônica do Programa.

Art. 69. Os candidatos ao processo seletivo para o ingresso no Curso de Mestrado do PPG-PMUS devem ser alunos diplomados em quaisquer Cursos de Graduação reconhecidos, dentro e fora do território brasileiro, ou que estejam graduados até o

momento da matrícula na Pós-Graduação. Caso, até o dia da matrícula no Mestrado, o candidato classificado no processo seletivo não apresente diploma ou certificado de conclusão na Graduação, deverá abrir mão da vaga conseguida, conforme termo de compromisso assinado quando da inscrição no concurso.

Parágrafo único. No ato da inscrição ao processo de seleção para o Mestrado, é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- I. cópia de Certidão de Nascimento ou Casamento;
- II. cópia do diploma de Graduação (ou Declaração de Conclusão do Curso de Graduação);
- III. termo de compromisso assinado, abrindo mão da vaga, caso o candidato não consiga apresentar o diploma ou Certificado de Conclusão do Curso de Graduação até o momento da matrícula;
- IV. Histórico Escolar do Curso de Graduação;
- V. cópia do currículo Lattes devidamente comprovado;
- VI. ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada, em modelo fornecido pelo Programa;
- VII. anteprojeto de pesquisa-dissertação, vinculado a uma das Linhas de Pesquisa do PPG-PMUS, segundo modelo fornecido pelo Programa.

Art. 70. Os candidatos ao processo seletivo para o ingresso no Curso de Doutorado do PPG-PMUS devem ser oriundos de Programas de Graduação oficialmente reconhecidos pelo MEC em território brasileiro. Os candidatos ao processo seletivo deverão apresentar o diploma de Graduação, acompanhada do Histórico Escolar final oficial do Curso.

Parágrafo único. No ato da inscrição ao processo de seleção para o Doutorado, é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- I. cópia de Certidão de Nascimento ou Casamento;
- II. cópia do diploma de Mestre ou Declaração de Conclusão de Curso de Mestrado, se possuir;
- III. cópia do currículo Lattes, devidamente comprovado;
- IV. ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada, em modelo fornecido pelo Programa;
- V. cópia da Dissertação em .pdf, se possuir, em formato digital (ou *link* para a página digital onde se encontra disponível);
- VI. Projeto de Pesquisa, compatível com uma das Linhas de Pesquisa do Programa.

Art. 71. São etapas necessárias da seleção de candidatos ao Curso de Mestrado do PPG-PMUS, a serem definidas em Edital específico:

- I. prova dissertativa (eliminatória);
- II. avaliação do anteprojeto de Dissertação (eliminatória);
- III. análise e pontuação do currículo Lattes do candidato (classificatória);
- IV. prova de compreensão de língua estrangeira: espanhol, inglês ou francês

- (classificatória);
- V. prova oral (eliminatória).

Art. 72. São etapas necessárias da seleção de candidatos ao Curso de Doutorado do PPG-PMUS, a serem definidas em Edital específico:

- I. avaliação do Projeto de Pesquisa (eliminatória);
- II. análise e pontuação do currículo Lattes do candidato (classificatória);
- III. prova de conhecimentos em 2 (duas) línguas estrangeiras: espanhol, inglês ou francês (classificatória);
- IV. prova oral (eliminatória).

Art. 73. Havendo convênio ou acordo de cooperação técnico-científica, firmado entre a UNIRIO e uma instituição nacional ou estrangeira, ou acordo cultural internacional para estudante-convênio de Pós-Graduação (PEC/PG) do Governo Federal, caberá ao Colegiado do Programa:

- I. fixar o número de vagas;
- II. definir os procedimentos quanto ao ingresso.

§ 1º A seleção do candidato a estudante-convênio de Pós-Graduação (PEC/PG) de que trata o *caput* deste artigo será feita no país de origem do candidato, nos termos estabelecidos pelo acordo cultural internacional do Governo Federal.

§ 2º Compete à Coordenação do Programa, com a anuência do seu Colegiado, emitir as respectivas cartas de aceite dos candidatos, ouvida, quando for o caso, a Coordenadoria de Relações Interinstitucionais e Internacionais (CRI).

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA INSTITUCIONAL

Art. 74. O ingresso no PPG-PMUS dar-se-á após aprovação e classificação no Processo Seletivo Discente, sendo a matrícula realizada na forma prevista nas normativas da PROPGPI:

- I. é considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) em todas as etapas eliminatórias da seleção;
- II. a classificação dos candidatos far-se-á na ordem decrescente da média final das etapas classificatórias do Processo Seletivo Discente, respeitando as respectivas reservas de vagas garantidas em lei, quando aplicáveis, e deverá ser referendada pela Comissão de Seleção perante o Colegiado do Programa;
- III. para a realização da matrícula, são documentos obrigatórios de apresentação, além de outros definidos nos Editais aprovados pelo Colegiado do Programa:
 - a) diploma de Curso de Graduação, acompanhado do Histórico Escolar final oficial do Curso, para ingresso no Mestrado. As Declarações de Conclusão

- de Curso deverão ser substituídas pelo diploma no prazo de 12 (doze) meses, os casos excepcionais serão levados à análise do Colegiado;
- b) diploma de Curso de Graduação, acompanhado do Histórico Escolar final oficial do Curso, quando do ingresso no Doutorado.

Art. 75. Todos os alunos classificados pelos Processos Seletivos – Mestrado e Doutorado – que ingressarem no PPG-PMUS deverão efetuar uma pré-matrícula, em local e data estipulados anualmente nos Editais dos Processos Seletivos.

Parágrafo único. Para a pré-matrícula, será disponibilizado um formulário pela Secretaria do PPG-PMUS.

Art. 76. A matrícula dos candidatos classificados nos Processos Seletivos – Mestrado e Doutorado – será feita simultaneamente à inscrição em disciplinas/atividades do 1º (primeiro) semestre de estudos do Programa, mediante o atendimento, por parte do candidato, das formalidades requeridas pela Coordenação do Programa.

Parágrafo único. A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica a desistência do candidato de se matricular no Programa, perdendo todos os direitos decorrentes da aprovação e classificação no processo seletivo, sendo chamado, em seu lugar, o próximo candidato na lista dos aprovados e classificados.

Art. 77. Para os candidatos aprovados em processo seletivo que tenham obtido o diploma em país estrangeiro, na ocasião da matrícula, este deverá estar revalidado no caso de Graduação e reconhecido no caso de Pós-Graduação *stricto sensu*, com base na legislação vigente.

Art. 78. Poderão ser matriculados no PPG-PMUS discentes que solicitarem transferência de seus Cursos de origem (Mestrado ou Doutorado), mediante justificativa escrita e documentada; ou nos casos previstos em lei, devendo a solicitação ser aprovada pelo Colegiado do Programa e homologada pela PROPGPI.

§ 1º O discente matriculado por transferência ficará sujeito às normas deste Regulamento e às normas da Pós-Graduação da UNIRIO, devendo cursar as disciplinas obrigatórias do Curso em que se matricular (Mestrado ou Doutorado) nos prazos hábeis de integralização do mesmo.

§ 2º A Coordenação do Programa indicará, com a aprovação do Colegiado, um orientador para o discente matriculado por transferência.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS E DO TRANCAMENTO

Art. 79. A inscrição em disciplinas é de responsabilidade dos discentes.

Parágrafo único. A inexistência de inscrição semestral em disciplina, atividade de pesquisa ou estágio de docência implica abandono e desligamento do Programa.

Art. 80. É facultada a inscrição de alunos especiais e alunos externos nos Cursos de Mestrado e Doutorado em disciplinas isoladas do Programa, nas seguintes condições:

- I. inscrição de alunos externos: discentes regularmente matriculados em Programas *stricto sensu* de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, dentro dos limites de vagas de cada disciplina, e devidamente apresentados pelo coordenador de seu Programa de origem;
- II. nas disciplinas do Mestrado: será facultada a inscrição de alunos especiais, sem vínculo com a Pós-Graduação *stricto sensu*: portadores de diploma de ensino superior; que estejam cursando o último semestre de Graduação ou com, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da carga horária total da Graduação já integralizada, desde que comprovem atuação como bolsistas de Iniciação Científica e que sejam aceitos pelo professor responsável pela disciplina;
- III. será facultada a inscrição do aluno especial de Mestrado em apenas 1 (uma) disciplina por semestre, até o máximo de 2 (duas) por aluno;
- IV. o limite de alunos especiais de Mestrado por disciplina não deverá ultrapassar 30% (trinta por cento) do número de alunos regulares matriculados na disciplina;
- V. nas disciplinas do Doutorado: será facultada a inscrição de alunos especiais, sem vínculo com o Programa, portadores de diploma de Mestre ou alunos-mestrandos do PPG-PMUS já qualificados, desde que aceitos pelo professor responsável pela disciplina, cumpridas as exigências constantes deste Regulamento;
- VI. será facultada a inscrição do aluno especial de Doutorado em apenas 1 (uma) disciplina por semestre, até o máximo de 2 (duas) disciplinas por aluno; o limite de alunos especiais de Doutorado por disciplina não deverá ultrapassar 30% (trinta por cento) do número de alunos regulares matriculados na disciplina.

Art. 81. Após a obtenção dos créditos em disciplinas/atividades e até a Defesa de Dissertação ou Tese, o vínculo com o Programa é mantido mediante a renovação semestral de matrícula, nas disciplinas Defesa de Dissertação (Mestrado) e Defesa de Tese (Doutorado).

Art. 82. É permitido ao discente regularmente matriculado o trancamento de uma ou mais disciplinas e/ou atividades acadêmicas, individualizadas, conforme o calendário acadêmico vigente ou, salvo caso especial, a critério do Colegiado do Programa.

Parágrafo único. É vetado o trancamento da mesma disciplina e/ou atividade acadêmica mais de 1 (uma) vez, salvo casos excepcionais previstos pela legislação vigente.

Art. 83. É permitido o trancamento de matrícula no Programa pelo prazo máximo de 1 (um) semestre no Mestrado e 2 (dois) semestres no Doutorado, desde que possam ser

cumpridos os prazos de conclusão de Curso definidos neste Regulamento e que o trancamento seja aceito pelo professor-orientador e devidamente homologado pelo Colegiado.

§ 1º O trancamento de que trata o *caput* deste artigo constará, obrigatoriamente, do Histórico Escolar do aluno com a menção "Trancamento Total", acompanhada do(s) período(s) letivo(s) de ocorrência, sendo computado no tempo de integralização do Curso.

§ 2º O aluno-bolsista, ao requerer o trancamento, terá a sua Bolsa cancelada, exceto aqueles casos previstos na legislação vigente.

§ 3º O aluno que já obteve o Trancamento Total não poderá concorrer a Bolsas.

§ 4º Não será permitido o Trancamento Total de matrícula no 1º (primeiro) período do Curso de Mestrado ou Doutorado.

Art. 84. Será assegurado regime acadêmico especial mediante atestado médico apresentado à Coordenação do Programa de Pós-Graduação:

- I. à aluna gestante, por 4 (quatro) meses a partir do 8º (oitavo) mês de gestação ou a critério médico, como disposto na Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975;
- II. aos discentes em condição física, emocional ou mental incompatível com a frequência às aulas e atividades programadas, em consonância com a legislação vigente.

§ 1º Os exercícios domiciliares previstos no regime acadêmico especial não se aplicam às disciplinas de caráter experimental ou de atuação prática.

§ 2º Nas disciplinas de caráter experimental ou de atuação prática, mencionadas no § 1º deste artigo, as atividades e os exercícios concernentes deverão ser realizados após o período do regime especial concedido, dentro do prazo máximo de integralização do Curso.

CAPÍTULO IV DO DESLIGAMENTO

Art. 85. Será automaticamente desligado do Curso o aluno que:

- I. não realizar a inscrição semestral em disciplina, atividade de pesquisa ou estágio de docência;
- II. tiver mais de 1 (uma) reprovação em disciplina do Mestrado e mais de 2 (duas) em disciplinas do Doutorado;
- III. ultrapassar o prazo regimental para a Defesa de Dissertação ou Tese;
- IV. não obtiver frequência mínima em disciplinas em que se encontre formalmente inscrito por mais de 1 (um) semestre consecutivo ou alternado;
- V. não entregar a versão final da Dissertação ou Tese nos prazos estabelecidos pelo Regulamento do Programa;

- VI. infringir o Regimento da UNIRIO, o Regimento da Pós-Graduação ou o Regulamento do Programa.

Parágrafo único. O desligamento deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa e notificado à PROPGPI.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE ORIENTAÇÃO

Art. 86. Todo candidato ao título de Mestre ou Doutor será obrigatoriamente acompanhado por um professor-orientador durante a sua trajetória acadêmica no PPG-PMUS.

Art. 87. Estão aptos a orientar e coorientar Dissertações os professores-doutores integrantes do corpo docente do Programa, que atendam às normas vigentes da área de avaliação e que sejam formalmente indicados pelo Colegiado para tal atribuição.

Art. 88. Estão aptos a orientar e coorientar Teses os professores-doutores integrantes do corpo docente do Programa credenciados para o Doutorado, que atendam às normas vigentes da área de avaliação e que sejam formalmente indicados pelo Colegiado como orientadores de Tese.

§ 1º Serão aceitos como professores-orientadores, na proporção de até 20% (vinte por cento) do total do corpo docente do Programa, docentes não mais pertencentes ao quadro ativo da UNIRIO e do MAST, desde que ainda integrem o quadro do Programa.

§ 2º Serão aceitos como professores-orientadores docentes pertencentes ao quadro permanente das instituições/organizações acadêmicas associadas à Rede PPG-PMUS, desde que pertençam ao quadro docente do Programa.

§ 3º Em casos excepcionais, poderá ser convidado um professor-coorientador não pertencente ao quadro docente do Programa ou à Rede PPG-PMUS, ativo ou não, de dentro ou de fora da UNIRIO, desde que o professor-orientador pertença ao corpo docente do Programa.

§ 4º Não é recomendada a coorientação para as Dissertações de Mestrado, salvo em casos excepcionais, em que o Projeto de Pesquisa do pós-graduando não tenha relação direta com as pesquisas em andamento de nenhum professor, mas seja considerado de interesse para o Programa.

Art. 89. Para a escolha do professor-orientador e, quando aplicável, do coorientador, deve-se considerar a relação entre o objeto de estudo do candidato, a Linha de Pesquisa e o(s) projeto(s) de pesquisa do(s) docente(s), bem como a disponibilidade docente.

§ 1º No primeiro ano do Curso de Mestrado ou Doutorado, o Programa indicará um orientador acadêmico, a partir dos critérios indicados no *caput* deste artigo, a ser confirmado ou não pelo aluno ao final do ano.

§ 2º A escolha do orientador deve ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 3º Compete à Coordenação do Programa, com a colaboração da Comissão Executiva, apresentar ao Colegiado o mapa de distribuição de orientações, visando a otimizar a participação dos professores na atividade de orientação.

§ 4º Em casos excepcionais, em que o Projeto de Pesquisa do pós-graduando não tenha relação direta com as pesquisas em andamento de nenhum professor, mas seja considerado de interesse para o Programa, será definido, pelo Colegiado, o orientador acadêmico mais adequado, levando em consideração a compatibilidade entre o Projeto do aluno e o currículo Lattes do professor. Poderá, ainda, ser convidado um orientador externo ao Programa, desde que haja um coorientador do PPG-PMUS.

§ 5º No regime de Cotutela ou dupla titulação de Doutorado ou Mestrado, ambos os orientadores são denominados coorientadores.

Art. 90. O vínculo de compromisso entre o professor-orientador e, quando for o caso, o professor-coorientador e o discente, será formalizado por meio de um Termo de Compromisso assinado pelos proponentes e avalizado pelo coordenador do Programa, após aprovação pela sua Comissão Executiva.

§ 1º A vinculação orientador(es)/orientando poderá ser desfeita mediante interesse de uma das partes, com a mediação da Coordenação e aprovação do Colegiado do Programa, devendo ser substituída por novo Termo de Compromisso, assinado pelos novos proponentes.

§ 2º Quando a troca de orientador implicar a troca de Linha de Pesquisa, o discente deverá cumprir todas as disciplinas obrigatórias vinculadas à nova Linha, respeitados os prazos máximos de integralização, tanto para o Mestrado como para o Doutorado.

Art. 91. Compete ao(s) orientador(es):

- I. assistir o orientando no planejamento de seu programa acadêmico de estudo;
- II. assistir o orientando na escolha de disciplinas no ato de cada inscrição;
- III. autorizar o orientando a encaminhar o Projeto de Dissertação ou Tese para a aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da UNIRIO; e acompanhar, quando for o caso, o registro da pesquisa na Plataforma Brasil;
- IV. assistir o orientando na preparação do Projeto de Dissertação ou Tese, para a Qualificação;
- V. acompanhar e avaliar o desempenho do orientando nas atividades acadêmicas;
- VI. emitir, por solicitação do coordenador do Programa, parecer prévio em processos iniciados pelo orientando para a apreciação do Colegiado;
- VII. propor ao Colegiado o desligamento do orientando que não cumprir o seu programa acadêmico de estudos previamente planejado, de acordo com o Regulamento do Programa, assegurando-lhe ampla defesa;

- VIII. escolher, em comum acordo com o orientando, quando se fizer necessário, um coorientador de Tese; e, em casos declaradamente necessários, de Dissertação;
- IX. acompanhar o orientando na execução da Dissertação, Tese e trabalhos para publicação, em todas as suas etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas, dentro do cronograma previsto para a integralização do Curso do aluno;
- X. recomendar a apresentação ou Defesa da Dissertação ou Tese pelo orientando;
- XI. recomendar a realização de avaliações e/ou exames de adaptação curricular, quando aplicáveis;
- XII. autorizar a realização do Exame de Qualificação ao Mestrado ou ao Doutorado, por meio de formulário de liberação para a Qualificação encaminhado à Coordenação do Programa;
- XIII. emitir parecer sobre o desempenho do discente sob sua orientação para subsidiar decisões sobre atribuição, renovação ou cancelamento de Bolsas;
- XIV. acompanhar a adaptação curricular de seu orientando se for decorrente de concessão de aproveitamento de estudos;
- XV. sugerir nomes para a composição das Bancas Examinadoras e acompanhar a preparação das sessões de Defesa de Dissertação ou Tese;
- XVI. atestar o cumprimento das alterações exigidas pela Banca Examinadora de trabalho final na entrega dos exemplares definitivos, quando couber;
- XVII. participar do procedimento de alteração de categoria de seu orientando de Mestrado para o nível de Doutorado.

Art. 92. Toda a produção acadêmica do pós-graduando, incluindo a participação em eventos ou a sua organização, o encaminhamento de trabalhos para publicação, bem como as atividades de estágio de docência e similares, deverá ter o aval formal do professor-orientador e ser formalmente comunicada à Coordenação.

§ 1º Não será admitido o uso do nome e/ou das logomarcas do Programa em situações que não estiverem formalmente aprovadas pela Coordenação.

§ 2º A publicação de textos em revistas, livros, anais de congressos e similares, se vinculada direta ou indiretamente à pesquisa de Dissertação ou Tese, deverá obrigatoriamente ser feita em coautoria com o professor-orientador.

§ 3º O discente egresso do Curso de Mestrado ou Doutorado deverá incluir o nome do professor-orientador em sua produção vinculada à Dissertação ou Tese, a ser publicada em revistas, livros, anais de congressos e similares ao longo de todo o quadriênio em que houver ocorrido a Defesa. Da mesma forma, deverá incluir o nome do professor-orientador nas apresentações da Dissertação ou Tese em eventos acadêmicos.

CAPÍTULO VI DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 93. O crédito é a unidade de medida do trabalho acadêmico, correspondente a 15 (quinze) horas de atividades de aula, seminários, pesquisas teóricas ou estudo dirigido; e a 30 (trinta) horas de atividades práticas.

Art. 94. O aproveitamento no Programa é avaliado pelo conjunto de atividades acadêmicas desenvolvidas pelo pós-graduando, levando em consideração as notas atribuídas pelos professores responsáveis por disciplinas e/ou atividades.

§ 1º O prazo máximo para a apresentação dos resultados da avaliação a que se refere o *caput* deste artigo é fixado em 20 (vinte) dias úteis após o término da disciplina ou atividade.

§ 2º A avaliação de desempenho dos alunos será expressa por meio de notas de 0 (zero) a 10 (dez), com uma casa decimal, considerando as normas e os procedimentos em vigor na UNIRIO.

§ 3º Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete), com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no conjunto das atividades programadas para cada disciplina e/ou atividade.

§ 4º O aproveitamento de créditos obtidos em atividades desenvolvidas em outras instituições será atribuído de acordo com equivalência definida pelo Colegiado do Programa.

Art. 95. A obtenção de crédito em disciplina cursada poderá ser adiada por um período máximo de 30 (trinta) dias para o Mestrado e 60 (sessenta) dias para o Doutorado, mediante a apresentação de requerimento assinado pelo aluno e pelo professor da disciplina e/ou atividade, avaliado pela Comissão Executiva do Programa.

§ 1º Durante o período referido no *caput* do presente artigo será lançada, no Registro Acadêmico, a referência I (Incompleto), em caráter provisório.

§ 2º Findo o período referido no *caput* deste artigo, deve ser registrado o conceito definitivo, sem o qual o aluno será considerado reprovado na disciplina.

Art. 96. É obrigatória a realização de Exame de Qualificação prévio à Defesa de Dissertação ou Tese.

§ 1º O aluno-mestrando deverá submeter a sua pesquisa em andamento a Exame de Qualificação até o final do 3º (terceiro) semestre cursado.

§ 2º O aluno-doutorando deverá submeter a sua pesquisa em andamento a Exame de Qualificação até o final do 5º (quinto) semestre cursado.

§ 3º O Exame de Qualificação será realizado por uma Banca Examinadora proposta pelo professor-orientador e homologada pelo Colegiado do Programa.

§ 4º A Banca Examinadora de Qualificação para o Mestrado deverá ser composta pelo professor-orientador (presidente), 1 (um) membro interno ao Programa, 1 (um) membro externo ao Programa, à UNIRIO e ao MAST e 2 (dois) membros suplentes, um do quadro do Programa e outro externo ao Programa, à UNIRIO e ao MAST.

§ 5º A Banca Examinadora de Qualificação para o Doutorado deverá ser composta pelo professor-orientador (presidente), 2 (dois) membros internos, 2 (dois) membros externos ao Programa, à UNIRIO e ao MAST e 2 (dois) membros suplentes, um do quadro do Programa e outro externo ao Programa, à UNIRIO e ao MAST.

§ 6º O original da pesquisa em andamento deve ser entregue à Banca Examinadora para avaliação, no prazo mínimo de quinze (15) dias para o Mestrado e de 20 (vinte) dias para o Doutorado.

§ 7º A Defesa é registrada em Ata, lavrada e assinada pelos membros da Banca Examinadora; salvo em casos excepcionais, quando, mediante indicação especial da PROPGPI, o presidente da Banca Examinadora assinará em nome dos demais membros.

§ 8º Ao aluno que não for aprovado no Exame de Qualificação poderá ser oferecida uma segunda oportunidade, a critério da Banca Examinadora, que, neste caso, deverá elaborar relatório estabelecendo condições para esse segundo exame.

§ 9º Ao submeter sua pesquisa em andamento ao Exame de Qualificação, o aluno deverá estar aprovado no(s) exame(s) de compreensão de língua(s) estrangeira(s) escolhida(s) quando de seu exame de seleção.

CAPÍTULO VII DA DISSERTAÇÃO E DA BANCA EXAMINADORA

Art. 97. A Dissertação é o trabalho de conclusão do Curso de Mestrado e, uma vez cumpridas as exigências para Defesa previstas neste Regulamento, deve ser entregue à Secretaria do Programa para registro e posterior encaminhamento à Banca Examinadora, pelo discente.

Parágrafo único. O prazo para o encaminhamento dos originais à Banca Examinadora deve ser de, no mínimo, trinta (30) dias antes da data da Defesa.

Art. 98. A Defesa de Dissertação é realizada em Sessão Pública, perante uma Banca Examinadora homologada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º A Banca Examinadora da Defesa de Dissertação será integrada por 3 (três) professores-doutores: o orientador, que atua como presidente; 1 (um) professor interno ao Programa e 1 (um) pesquisador/professor externo ao Programa, à UNIRIO e ao MAST.

§ 2º A Banca Examinadora da Defesa de Dissertação contará com 2 (dois) suplentes, sendo um deles obrigatoriamente externo ao Programa, à UNIRIO e ao MAST.

§ 3º Na ausência ou impedimento de um dos integrantes da Banca Examinadora, os suplentes interno e externo substituirão necessariamente os membros examinadores de igual condição.

§ 4º A Defesa é registrada em Ata, lavrada e assinada pelos membros da Banca Examinadora; salvo em casos excepcionais, quando, mediante indicação especial da PROPGPI, o presidente da Banca Examinadora assinará em nome dos demais membros.

§ 5º Para fins de composição da Banca Examinadora, um professor aposentado da UNIRIO ou do MAST e um pesquisador de pós-doutorado vinculado ao Programa poderão ser indicados como membros internos.

§ 6º Nos casos em que a Dissertação resultar em produto passível de registro de ativo de propriedade intelectual, deverá ser realizada a Defesa Fechada, em formato que considere as diretrizes estabelecidas pela Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social (DIT) da PROPGPI.

Art. 99. Após a Defesa, será atribuída à Dissertação uma das seguintes menções:

- I. aprovada;
- II. não aprovada.

Parágrafo único. Adicionalmente à menção de aprovação, poderá ser atribuído o conceito “com louvor” ao aluno que tenha produzido trabalho considerado, por unanimidade, particularmente relevante para o campo da Museologia e do Patrimônio, a partir de indicação do membro externo da Banca.

Art. 100. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da Defesa, o aluno entregará, na Secretaria do Programa, 2 (dois) exemplares impressos e 1 (um) exemplar digital da versão final da Dissertação aprovada pela Banca de Defesa, vistoriado pelo orientador, juntamente com o documento de “Nada Consta” da Biblioteca; e depositará uma versão digital no repositório institucional da UNIRIO, de acordo com o prazo estabelecido no Regulamento do Programa, como condição para a obtenção do título de Mestre em Ciências, em Museologia e Patrimônio.

§ 1º A não entrega da versão final implicará a impossibilidade de requisição de diploma.

§ 2º Os exemplares citados no *caput* deste artigo deverão ser acompanhados, obrigatoriamente, da ficha catalográfica fornecida pelo sistema de bibliotecas da UNIRIO ou do MAST e das assinaturas dos integrantes da Banca Examinadora, com a data de aprovação.

§ 3º Em caso de Defesa Fechada, a entrega dos exemplares previstos no *caput* deste artigo fica condicionada às diretrizes estabelecidas pela DIT da PROPGPI e pelo Regulamento do Programa.

CAPÍTULO VIII DA TESE E DA BANCA EXAMINADORA

Art. 101. A Tese é o trabalho de conclusão do Curso de Doutorado e, uma vez cumpridas as exigências para Defesa previstas neste Regulamento, deve ser entregue à Secretaria do Programa para registro e encaminhamento à Banca Examinadora, pelo aluno-doutorando.

Parágrafo único. O prazo para o encaminhamento dos 5 (cinco) originais à Banca Examinadora deve ser de, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data da Defesa.

Art. 102. A Defesa de Tese é realizada em Sessão Pública, perante uma Banca Examinadora aprovada pelo Colegiado do Programa e integrada por 5 (cinco) professores/pesquisadores-doutores: o orientador, que atua como presidente, e 4 (quatro) convidados pelo aluno-doutorando, sendo 2 (dois) credenciados para o Curso de Doutorado do PPG-PMUS e 2 (dois) obrigatoriamente externos ao Programa, à UNIRIO e ao MAST.

§ 1º A Banca Examinadora da Defesa de Tese contará ainda com 2 (dois) suplentes, professores/pesquisadores-doutores, sendo um deles obrigatoriamente externo ao Programa, à UNIRIO e ao MAST.

§ 2º A Defesa é registrada em Ata, lavrada e assinada pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 103. Após a Defesa, será atribuída à Tese uma das seguintes menções:

- I. aprovada;
- II. não aprovada.

Parágrafo único. Adicionalmente à menção de aprovação, poderá ser atribuído o conceito “com louvor” ao aluno que tenha produzido Tese considerada, por unanimidade, particularmente relevante para o campo da Museologia e do Patrimônio, a partir de indicação de membro externo da Banca.

Art. 104. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da Defesa, o aluno deverá entregar, na Secretaria do Programa, 2 (dois) exemplares impressos e 1 (um) exemplar digital da versão final da Tese aprovada pela Banca de Defesa, vistoriado pelo orientador, juntamente com o documento de “Nada Consta” da Biblioteca; e depositará uma versão digital no repositório institucional da UNIRIO, como condição para a obtenção do título de Doutor em Ciências, em Museologia e Patrimônio.

§ 1º Dos exemplares referidos no *caput* deste artigo, 1 (um) deverá ser encaminhado

à Biblioteca do MAST e 1 (um) ao Banco de Teses e Dissertações do Programa.

§ 2º A não entrega da versão final da Tese implicará a impossibilidade de requisição de diploma.

§ 3º Os exemplares citados no *caput* deste artigo deverão ser acompanhados, obrigatoriamente, da ficha catalográfica fornecida pelo sistema de bibliotecas da UNIRIO ou do MAST e das assinaturas dos integrantes da Banca Examinadora, com a data de aprovação.

§ 4º Em caso de Defesa Fechada, a entrega dos exemplares previstos no *caput* deste artigo fica condicionada às diretrizes estabelecidas pela DIT da PROPGPI e pelo Regulamento do Programa.

Art. 105. O desenvolvimento da Dissertação ou Tese ocorrerá sob a supervisão de professor-orientador, conforme estabelecido no art. 86 deste Regulamento.

TÍTULO VII DA PESQUISA

Art. 106. Compete ao Colegiado definir a(s) Área(s) de Concentração e as Linhas de Pesquisa às quais se vinculam os Grupos de Pesquisa e as atividades desenvolvidas por docentes e discentes do Programa.

Art. 107. A organização e a dinâmica de funcionamento dos Grupos de Pesquisa, Núcleos de Estudos e Laboratórios vinculados às Linhas de Pesquisa do PPG-PMUS são definidas pelos professores-doutores que os compõem, devendo estar em consonância com o Regimento Geral da UNIRIO, o Regimento da Pós-Graduação e o Regulamento do Programa.

TÍTULO VIII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 108. Os recursos financeiros necessários ao funcionamento do PPG-PMUS serão provenientes de dotação orçamentária da UNIRIO e de auxílios de agências de fomento à Pós-Graduação, à Pesquisa e à Inovação, em âmbito nacional e internacional.

Art. 109. Outras formas de financiamento ficam condicionadas à assinatura de convênios entre a UNIRIO e o agente financiador, mediante a análise de mérito pela Câmara de Pós-Graduação, com a subsequente análise dos aspectos legais pela Procuradoria, bem como por outras instâncias que se façam necessárias.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 110. O PPG-PMUS deverá manter atualizada sua página eletrônica, dando ampla divulgação a sua estrutura acadêmica, calendário e todas as atividades desenvolvidas

no âmbito do Programa pelos corpos docente e discente, tais como: processos seletivos, produção intelectual e técnica, Dissertações e Teses defendidas, editais, normas e procedimentos.

Art. 111. O PPG-PMUS poderá ser extinto ou desativado pela UNIRIO, com a autorização do Conselho Universitário (CONSUNI).

§ 1º A extinção do Programa poderá ocorrer caso venha a ser avaliado com o conceito menor que 3 (três) por ocasião da avaliação do Sistema Nacional de Pós-Graduação, realizada pela CAPES.

§ 2º A extinção do Programa somente ocorrerá após a outorga do título ao último aluno regularmente matriculado no Programa.

§ 3º A instância recursal para o procedimento descrito no *caput* deste artigo será o CONSUNI.

Art. 112. Ressalvados os direitos emanados da Lei de Direitos Autorais e de Propriedade Intelectual, os resultados da pesquisa de Tese e Dissertação serão de propriedade da UNIRIO e do MAST, e, na sua divulgação, qualquer que seja o meio, constará obrigatoriamente a menção à Universidade, ao MAST, ao PPG-PMUS, ao(s) orientador(es) e ao aluno.

§ 1º Caso a pesquisa de Tese ou Dissertação tenha sido realizada fora da UNIRIO, com a orientação conjunta de docente da Universidade e de instituição conveniada, ambas as instituições partilharão a propriedade dos resultados da pesquisa e os direitos do que reza o *caput* deste artigo.

§ 2º É obrigatória a menção à agência financiadora da Bolsa e/ou do Projeto de Pesquisa, tanto na Dissertação ou Tese quanto em qualquer publicação resultante destas.

Art. 113. Este Regulamento poderá ser alterado, total ou parcialmente, em um dos seguintes casos:

- I. em obediência a decisões dos órgãos competentes da Administração Federal e/ou da UNIRIO;
- II. por iniciativa do coordenador, aprovada por maioria simples dos membros do Colegiado do Programa;
- III. por proposta subscrita por 2/3 (dois terços) do Colegiado do Programa.

Art. 114. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, em reunião ordinária convocada com esta finalidade.

Art. 115. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e publicação no Boletim da UNIRIO, substituindo o Regulamento aprovado pela Reunião nº 45 do Colegiado do Programa, de 30 de junho de 2010, e homologado pelo CONSEPE, em reunião de 12 de abril de 2011.

TTDD: 220